



CUATRECASAS

Abordagem à regulamentação das instalações de dessalinização

8 de março de 2024





ESPAÑA



Introdução

No dia 11 de maio de 2023, o Conselho de Ministros emitiu um [comunicado de imprensa](#) anunciando o investimento estatal de um montante significativo de recursos financeiros para fazer face à seca e aumentar a disponibilidade de recursos hídricos.

Das iniciativas, destaca-se a declaração de utilidade pública de várias intervenções na costa mediterrânica, onde o governo central assumirá especificamente a construção de instalações de dessalinização na Catalunha, em Málaga e em Almeria, num montante superior a 400 milhões de euros.

Autorizou igualmente a Sociedade Estatal de Águas das Bacias Mediterrânicas (Acuamed) a iniciar o procedimento de concurso para a construção de novas instalações de dessalinização alimentadas por parques solares fotovoltaicos, com uma dotação orçamental de 600 milhões de euros.

Relativamente a esta última iniciativa, o Conselho de Administração da Acuamed aprovou, em junho de 2023, o início do procedimento de concurso para a instalação de dessalinização de Carboneras (Almeria, Andaluzia).

As linhas anteriores são um reflexo das necessidades atuais de recursos hídricos em Espanha, motivadas pela seca que se verifica em determinadas zonas da geografia espanhola.

Entre as potenciais soluções a avaliar encontra-se, sem dúvida, a construção e exploração de instalações de dessalinização, sobre as quais procedemos a uma análise detalhada nas orientações que se seguem.



A dessalinização da água como atividade

A dessalinização da água consiste no desenvolvimento de uma atividade sobre um bem do domínio público, sujeita ao regime geral do Texto Consolidado da Lei da Água, aprovado pelo Real Decreto Legislativo 1/2001, de 20 de julho ("Lei da Água"), para a utilização privada do domínio público hídrico, ou seja, sujeita a concessão.

Neste sentido, o n.º 1 do artigo 13.º da Lei da Água estabelece que a atividade da dessalinização de água do mar ou salobra está sujeita ao regime geral estabelecido na Lei para a utilização privativa do domínio público hídrico, sem prejuízo das autorizações e concessões dominiais que possam ser exigidas nos termos da Lei 22/1988, de 28 de junho, do Litoral e Margens, e de outras que possam ser aplicáveis de acordo com a legislação em vigor.

Infraestruturas para a dessalinização da água

A dessalinização da água pressupõe também a necessidade de construir de uma obra hidráulica - a instalação de dessalinização propriamente dita - (cf. n.º 1 do artigo 123.º da Lei da Água).

Por conseguinte, a dessalinização requer, para além da concessão, as autorizações necessárias para a construção das obras hidráulicas. Trata-se, como é lógico, de um processo conjunto, tal como prevê o artigo 13.4 da Lei da Água.

Âmbito subjetivo das concessões

Qualquer particular pode solicitar a atribuição de uma concessão administrativa relativa a um projeto de dessalinização (artigo 104.º do Regulamento do domínio público hídrico, aprovado pelo Real Decreto 849/1986, de 11 de abril). O particular pode também ser o responsável pela concretização das obras da infraestrutura para a utilização dos recursos hídricos públicos.

Parece inquestionável que os cidadãos têm o direito de requerer uma concessão, bem como a necessidade de esse pedido ser processado e resolvido sem quaisquer limitações objetivas, para além das que decorrem da atribuição da concessão ter em conta a exploração racional conjunta dos recursos superficiais e subterrâneos.

De facto, o artigo 59.4 da Lei da Água sujeita a concessão de direitos de água às disposições dos planos hidrológicos. No entanto, isto nunca deveria ser um problema para a atribuição de concessões de dessalinização, porque o planeamento dos recursos hídricos deve incentivar a utilização de recursos hídricos alternativos aos tradicionais, incluindo a dessalinização. Certamente, não deverá representar um problema para o



CUATRECASAS

início e o processamento de um pedido de concessão.

Princípios que regem o procedimento para atribuição de concessões

Os pedidos de concessão de dessalinização têm também uma limitação subjetiva: estão sujeitos aos princípios da publicidade e do tratamento concorrencial (procedimento de concurso de projetos). Em igualdade de circunstâncias, a atribuição será feita ao projeto que permita a utilização mais racional da água e a melhor proteção do ambiente.

Como em qualquer procedimento concorrencial, não se pode garantir que o projeto do candidato tenha características que o tornem intrinsecamente superior a qualquer outro que possa ser apresentado. Em suma, a atribuição da concessão não pode ser garantida. Contudo, este facto não constitui um obstáculo ao processamento de um pedido de concessão.



Portugal



Introdução

Em Portugal, tal como no resto da Europa, os problemas da seca e escassez de água têm-se agravado devido às alterações climáticas, sobretudo no interior do Alentejo e no Algarve. Neste contexto, e tendo em conta os 900 km de costa portuguesa, a dessalinização tem sido apontada nos últimos anos como a solução para combater a falta de água, mas a verdade é que, em Portugal, a dessalinização não tem sido uma aposta. É verdade que a ilha de Porto Santo, na Madeira, foi pioneira na dessalinização em Portugal e há mais de 40 anos que tem uma central que transforma a água do mar em água para consumo humano. No entanto, em Portugal continental, só agora está a ser planeada a construção de uma instalação de dessalinização para o Algarve e prevê-se outra no Alentejo Litoral.

A dessalinização da água como atividade

Em Portugal, não existe um regime específico que regule a atividade da dessalinização. Também não existe qualquer orientação das autoridades competentes em matéria de recursos hídricos sobre o assunto e a multiplicidade de regimes legais aplicáveis pode dificultar a tarefa de quem pretenda exercer esta atividade.

Em todo o caso, a dessalinização envolve a captação de água salgada que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, é um recurso que integra o domínio público hídrico e, dentro deste, o domínio público marítimo, sendo propriedade do Estado.

A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água, prevê que, por força do princípio da precaução e da prevenção, as atividades que tenham impacto significativo



sobre o estado das águas e que constituam utilizações privativas dos recursos hídricos só podem ser exercidas ao abrigo de um título de utilização dos recursos hídricos a conceder pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente)

Infraestrutura para a dessalinização da água

A dessalinização da água pressupõe a necessidade da construção de uma obra hidráulica - a instalação de dessalinização propriamente dita. Consequentemente, a dessalinização exige, para além da obtenção de um título de utilização de recursos hídricos, as autorizações necessárias para a construção das obras hidráulicas que permitirão efetuar a dessalinização.

Desde logo, a construção e instalação da instalação de dessalinização pode ser entendida como "obra de construção" ou "obra de urbanização", nos termos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação ("RJUE"). Neste sentido, a construção e instalação da instalação de dessalinização estará também sujeita a uma licença a conceder pelos municípios de acordo com o RJUE.

Por sua vez, a localização das captações de água salgada e também dos projetos de construção de instalações determinará a necessidade de obter pareceres de outras entidades públicas. Por exemplo, se a localização se situa em áreas classificadas e protegidas ou em áreas sujeitas a restrições/concessões de utilidade pública, como a Rede Natura, a Reserva Agrícola Nacional ou a Reserva Ecológica Nacional.

Para além disso, a instalação poderá estar sujeita à Avaliação de Impacte Ambiental ("AIA"), quer por serem ultrapassados determinados limiares (e.g. AIA obrigatório para captações de água ≥ 5 hm³), quer por, após uma análise caso a caso, se considerar que estão reunidos os critérios de seleção previstos na legislação, em virtude das suas características, localização e potenciais impactos ambientais. Neste caso, é necessária a obtenção de uma Declaração de Impacte Ambiental favorável antes da emissão do título de utilização dos recursos hídricos.

Da mesma forma, a atividade da instalação de dessalinização pode ser classificada como uma atividade industrial e estar sujeita a licenças industriais e regimes relacionados com a atividade industrial.

Âmbito subjetivo dos títulos de utilização

Qualquer particular pode obter um título de utilização de recursos hídricos relativo a um projeto de dessalinização.

O Regime de Utilização dos Recursos Hídricos estabelece que as licenças e concessões constituem títulos de utilização dos recursos hídricos do domínio público.

O regime dos títulos é diferente, devendo ser realizada uma análise específica em função do título em causa e também das utilizações para as quais é obtido. O título de



CUATRECASAS

utilização será diferente consoante o uso a que se destina a captação de água, sendo que no caso de captações para abastecimento público ou para rega de mais de 50ha, será necessário obter uma concessão.

Tanto a emissão de uma licença como a atribuição de uma concessão podem ser promovidas por iniciativa pública ou privada. No primeiro caso, a autorização e a concessão são atribuídas através de concurso público. No segundo caso, qualquer particular pode apresentar um pedido de atribuição de uma licença ou de uma concessão, consoante o caso.

Princípios que regem o procedimento para atribuição de licenças ou de concessões

Os procedimentos de licenciamento ou de concessão são sempre objeto de publicidade, quer resultem da abertura de um concurso público, quer de um pedido apresentado por um particular à autoridade competente.

Nos procedimentos concorrenciais, aplicam-se os princípios da publicidade e da concorrência, sendo as propostas apresentadas e avaliadas de acordo com os critérios definidos no concurso. A candidatura que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar tem o direito de iniciar o procedimento para atribuição do título dos recursos hídricos.

Quando o procedimento para a atribuição de uma licença ou concessão resultar de um pedido apresentado por um particular, a entidade competente publica o pedido apresentado, permitindo que outros interessados solicitem a emissão do título para o fim e a finalidade da utilização anunciada ou apresentem objeções à sua atribuição. Se não for apresentado qualquer pedido concorrente, o procedimento de concessão do título é iniciado em benefício do particular que apresentou o pedido. Se forem apresentados outros pedidos, a autoridade dá início a um procedimento concorrencial entre os interessados, mas o primeiro requerente beneficia do direito de preferência desde que comunique, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão, que fica vinculado aos termos da proposta selecionada.

Concurso para a construção de uma instalação de dessalinização no Algarve

Portugal prepara-se para construir a primeira instalação de dessalinização do continente e, para o efeito, foi publicado no Diário da República o [aviso de procedimento 2530/2024, de 16 de fevereiro](#), que determina a abertura do concurso público com publicidade internacional para a execução da empreitada de "Conceção, Construção e Exploração do Sistema de Dessalinização da Região do Algarve" (Ver Legal Flash "[Concurso de dessalinização e medidas contra a seca no Algarve](#)").

A entidade adjudicante é a Águas do Algarve, S.A. e o preço base do concurso é de 90 000 000,00 € (noventa milhões de euros).



CUATRECASAS

A adjudicação é feita com base no critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade "multifator": (i) Preço (35 %) + (ii) Valor atual líquido a longo prazo do valor atual líquido normalizado da operação (35 %) + (iii) Valor técnico (30 %).

O período do contrato é de 2210 (dois mil duzentos e dez) dias.

As propostas podem ser apresentadas através da plataforma eletrónica até às 18h do 66.º dia a contar da data de envio do anúncio para publicação, que foi 14 de fevereiro de 2024, ou seja, até 20 de abril de 2024.



Colômbia



Introdução

Na Colômbia, tal como no resto da América Latina, a dessalinização da água tem tido uma tendência crescente nos últimos anos. Recentemente, foram aprovados projetos para facilitar o acesso à água para populações vulneráveis, particularmente em ilhas localizadas perto da costa e em áreas desérticas no norte do país.

Em junho de 2023, por exemplo, uma central de dessalinização na ilha de Baru, perto de Cartagena, foi adicionada à central de dessalinização da ilha de San Andres. O Governo Nacional anunciou igualmente um projeto de construção e exploração de uma instalação de dessalinização no departamento de La Guajira (no valor aproximado de 10,5 milhões de euros).

Estes projetos são um exemplo da necessidade de desenvolvimento deste tipo de iniciativa, associada aos avanços tecnológicos nesta matéria e à urgência da dessalinização face aos desafios que se colocam às comunidades que não têm acesso aos recursos hídricos e para as quais esta é imperativa.

É de salientar que o Tribunal Constitucional estabeleceu em múltiplas ocasiões que o acesso à água potável é um direito fundamental. Assim, é essencial que o desenvolvimento de novos projetos, especialmente em áreas estratégicas para a dessalinização, se concentre neste tipo de infraestrutura.

Embora a regulamentação específica sobre a dessalinização seja bastante limitada, existe uma série de regras aplicáveis e nas quais se podem basear as iniciativas para as concessões de água que requerem a captação de água de fontes salinas (marinhas, costeiras ou salobras) e, eventualmente, para a constituição de empresas públicas que prestam serviços públicos de água.



A dessalinização da água como atividade

A dessalinização da água implica a utilização de um bem de domínio público, sujeito ao regime estabelecido no Decreto Regulamentar do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (Decreto 1076 de 2015) para a utilização do domínio público hídrico para a prestação de serviços públicos. Trata-se, de acordo com o regulamento em vigor, de uma concessão de água para a prestação de serviços públicos e, em alguns casos, de uma licença de descarga de água resultante do processo.

Neste sentido, para a dessalinização da água como atividade, antes do desenvolvimento de uma infraestrutura, é necessária uma concessão de água para a prestação de serviços públicos - um regime aplicável, entre outros, à água salgada e/ou salobra proveniente do mar - que se pretende dessalinizar para prestar o serviço público e, em alguns casos, uma licença de descarga para a eliminação da água tratada.

Infraestruturas para a dessalinização da água

A dessalinização requer as infraestruturas adequadas para esta atividade. Após a obtenção da concessão de água, a dessalinização da água é regulamentada no âmbito do regulamento dos sistemas de purificação de água (Resolução 330 de 2017).

Três tipos de processos - osmose inversa, eletrodialise inversa ou nanofiltração - estão previstos no regulamento para remover os cloretos, com a justificação de que estes processos geram menores custos de produção de água, como os evaporadores.

Âmbito subjetivo das concessões

Podem candidatar-se a uma concessão de água tanto pessoas singulares como coletivas. No entanto, as destinadas à prestação de serviços públicos de água potável para uso doméstico estão limitadas às pessoas coletivas que cumpram as condições estabelecidas para o efeito.

Se é verdade que as pessoas singulares podem requerer concessões de água para uso doméstico, no caso da prestação de serviços a terceiros, tal deve ser feito através de uma Empresa de Serviços Públicos formalmente constituída nos termos da Lei 142 de 1994. Deste modo, o processo pode decorrer normalmente, o que em ambos os casos exige, para além do requerimento, a revisão do plano de obras hidráulicas a executar, o cumprimento das normas ambientais, a socialização com as comunidades envolvidas e a consulta prévia nos casos de presença de comunidades étnicas, entre outros.



Princípios que regem o procedimento para atribuição de concessões

No âmbito do processo de pedido e aprovação de uma concessão de água, os princípios aplicáveis são a gestão integrada, o ciclo de vida do produto, a responsabilidade integral do produtor, a produção e o consumo sustentáveis, a precaução, a participação pública, a internalização dos custos ambientais, o planejamento, a progressividade e a comunicação dos riscos.

Destaca-se o princípio da participação pública, pois parte do processo de atribuição da concessão aplica-o diretamente. Neste sentido, qualquer pessoa singular ou coletiva, conselho de ação comunitária ou comunidade pode opor-se diretamente à atribuição de uma concessão perante a autoridade ambiental outorgante.

Neste processo, tanto o oponente como o requerente têm a oportunidade de justificar os seus pontos de vista, e é a entidade que, no final e tendo em conta todos os argumentos, decide se concede ou não a concessão com base em todos os documentos apresentados. Embora possa atrasar o processo de atribuição da concessão, tal não significa que o processo seja anulado e/ou que a entidade jurídica não possa ser bem-sucedida no seu pedido de atribuição da concessão.



Chile



Introdução

A dessalinização da água do mar é uma atividade que ganhou destaque no Chile devido à escassez de recursos hídricos que afeta várias áreas e à necessidade de vários sectores de produção, especialmente a mineração. No entanto, o quadro jurídico que regula esta atividade apresenta lacunas e desafios que precisam de ser abordados para garantir uma gestão ambiental e socialmente sustentável. Até à data, não existe uma lei única que regule a dessalinização da água do mar no Chile. Consequentemente, a atividade é regulada por vários regulamentos gerais e sectoriais que envolvem diferentes autoridades e instituições públicas.

Isso não impede o desenvolvimento deste tipo de projeto no Chile, já que atualmente existem 24 instalações de dessalinização em funcionamento e mais de 20 iniciativas previstas a serem desenvolvidas. O norte do Chile, caracterizado pelo clima desértico, foi objeto de vários projetos deste género, associados à indústria mineira e ao consumo humano. Em consequência, existem várias cidades situadas neste sector que são abastecidas principalmente com água potável dessalinizada. No entanto, a primeira instalação de dessalinização no centro do Chile já está a ser construída, evidenciando o progresso das alterações climáticas.

Como resultado do aumento do desenvolvimento da atividade da dessalinização e da crescente procura de água em vários sectores de produção e humanos, foram introduzidos vários projetos de lei para regulamentar esta atividade.



A dessalinização da água como atividade

A dessalinização da água é um processo industrial que transforma a água do mar em água adequada para várias utilizações. Esta atividade implica a utilização da água do mar para consumo, ou seja, a sua extração, tratamento e distribuição para um uso que não é totalmente restituído.

A utilização consumptiva da água do mar não se encontra expressamente regulada no Código da Água, aplicável apenas às águas interiores, nem no Código Civil, que refere a água do mar como um bem nacional de uso público, mas não estabelece um regime de atribuição de direitos sobre a mesma.

Diante desse vácuo normativo, há opiniões divergentes na doutrina e foram apresentadas propostas legislativas que procuram regulamentar o uso consuntivo da água do mar e a titularidade da água dessalinizada, algumas das quais estão em tramitação no Congresso Nacional. Entretanto, até ao momento, não foi aprovada nenhuma norma que resolva definitiva e sistematicamente essa questão.

Em relação à regulamentação ambiental, é possível indicar que a dessalinização da água do mar não é uma atividade que esteja expressamente incluída na tipologia de projetos ou atividades que devem ser submetidos ao Sistema de Avaliação de Impacto Ambiental (SEIA), mas costuma estar associada a outros projetos que a requerem, como sistemas de água potável ou projetos de mineração. Recentemente, o governo apresentou um projeto de lei que, entre outras reformas do quadro regulamentar e de licenciamento ambiental, inclui os projetos de dessalinização ou extração de água do mar entre os projetos que devem ser submetidos ao SEIA.

Infraestrutura para a dessalinização da água

As infraestruturas necessárias ao desenvolvimento da atividade da dessalinização da água implicam a ocupação e utilização de bens nacionais de uso público, como o mar territorial, as praias, os terrenos de praia e os fundos marinhos, que são administrados pelo Ministério da Defesa Nacional através da Direção Geral do Território Marítimo e da Marinha Mercante (DIRECTEMAR). Por isso, é necessário um título jurídico habilitante que permita a utilização privativa desses bens, que pode ser uma concessão marítima, uma autorização ou uma licença de ocupação, consoante o prazo, o investimento e o objetivo da atividade.

A concessão marítima é o título mais adequado para a instalação de infraestruturas de dessalinização de água, uma vez que confere o direito de uso e fruição de bens do domínio público por um período até 50 anos, renovável mediante requerimento do interessado e avaliação da tutela. É regulada pelo Decreto com força de Lei n.º 340, de 1960, sobre as Concessões Marítimas e pelo seu Regulamento. A concessão marítima é atribuída por Decreto supremo do Ministério da Defesa Nacional, na sequência de um relatório técnico da DIRECTEMAR e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. A concessionária deverá pagar uma taxa pela licença de utilização de



bens públicos e cumprir com as obrigações e limitações estabelecidas no decreto de concessão e na legislação aplicável.

A concessão marítima permite a instalação de infraestruturas para o funcionamento de instalações de dessalinização, tais como condutas de recolha e descarga de água do mar, estações de tratamento e sistemas de armazenamento e distribuição de água dessalinizada. Contudo, a concessão marítima não se refere ao direito de escoamento da água do mar, nem à comercialização de água dessalinizada.

Da mesma forma, é possível indicar que, para a instalação das tubulações que transportam a água dessalinizada até o sector onde será consumida, é necessária a obtenção de direitos de uso do solo, como servidões sobre terrenos privados ou públicos, ou uma concessão onerosa sobre imóveis fiscais. No entanto, a falta de regulamentação sobre a dessalinização faz com que este tipo de projetos não tenham o poder de impor servidões sobre propriedades em caso de oposição dos proprietários, ao contrário do que acontece no sector elétrico, para as linhas de transmissão.

Âmbito subjetivo dos títulos de utilização

Os títulos de utilização que permitem a utilização privativa de bens do domínio público para dessalinização de água podem ser requeridos por qualquer pessoa singular ou coletiva, nacional ou estrangeira, que tenha interesse no desenvolvimento da atividade e que cumpra os requisitos legais e regulamentares.

As concessões marítimas são transmissíveis, mediante autorização prévia do Ministério da Defesa Nacional, cumprindo todos os requisitos estabelecidos na legislação para o efeito. Este título de utilização não confere o domínio ou a propriedade dos bens públicos, mas apenas o direito de os usar e fruir, de acordo com o fim e o prazo estabelecidos no ato administrativo que os concede.

Por sua vez, as resoluções de qualificação ambiental que aprovam os projetos que contemplam instalações de dessalinização podem ser transferidas a terceiros, acompanhadas dos documentos exigidos pela autoridade ambiental.

O desenvolvimento da atividade de dessalinização no Chile tem sido liderado e desenvolvido principalmente por entidades privadas. No entanto, em dezembro de 2023, foi publicada a Lei n.º 21.639, que visa viabilizar o estudo, a proteção e a execução de infraestruturas hídricas. Esta lei contempla a competência do Ministério das Obras Públicas para desenvolver infraestruturas hídricas, o que inclui, entre outras, as instalações de dessalinização.



Princípios que regem o procedimento para atribuição de licenças ou de concessões

O procedimento de atribuição de autorizações ou concessões para uso consuntivo de água do mar e execução de projetos de dessalinização deve obedecer aos princípios que regem a função administrativa, sendo os principais, o princípio da legalidade, imparcialidade, transparência, publicidade, eficiência, eficácia, participação, coordenação e colaboração. Assim, devem orientar a atuação das autoridades competentes na concessão dos títulos legais habilitantes para a execução de projetos de instalações de dessalinização.



México



Introdução

Nos últimos anos, o México tem enfrentado graves problemas relacionados com a escassez de recursos hídricos; por exemplo, o Sistema Cutzamala é uma das principais fontes de abastecimento de água potável para a Cidade do México, no entanto, encontra-se atualmente em estado de escassez devido a um déficit de 50% da sua capacidade.

Perante esta dificuldade, a dessalinização da água surge como uma alternativa extremamente importante para o Estado mexicano mitigar este problema. Neste sentido, existem algumas instalações de dessalinização no México que fornecem água potável a empreendimentos turísticos, pequenas comunidades e, se for caso disso, à agricultura, mas não são suficientes para atacar ou mitigar este problema.

Neste contexto, a Lei das Águas Nacionais ("Ley de Aguas Nacionales" ou "LAN") é o quadro jurídico de base, uma vez que regula, entre outras questões, a exploração, utilização e desenvolvimento das águas nacionais. Nesse sentido, a LAN prevê que (i) para realizar a extração de águas marinhas interiores e do mar territorial para fins de dessalinização, é necessário ter um título de concessão e (ii) são consideradas obras públicas necessárias (competência do Poder Executivo Federal) aquelas que permitem o abastecimento, a potabilização e a dessalinização, cuja execução afete dois ou mais Estados da República.

Recentemente, o Congresso Federal promoveu mesmo uma série de iniciativas destinadas a reformar a LAN, a fim de promover o desenvolvimento de infraestruturas e tecnologias relacionadas com a dessalinização da água. Atualmente, o processo legislativo destas iniciativas para reformar a LAN está em curso; no entanto, estas ações



legislativas refletem os esforços do Estado mexicano para melhorar e racionalizar a indústria da água.

A dessalinização da água como atividade

De uma forma geral, a dessalinização da água implica uma atividade que consiste na extração de sal da água do mar ou da água salobra, com o objetivo de torná-la potável ou utilizá-la em outras atividades. De um ponto de vista estritamente regulamentar, a LAN regula a "dessalinização", uma vez que prevê a necessidade de uma concessão para realizar a extração de águas marinhas interiores e do mar territorial para estes fins.

Neste sentido, o regulamento para obter o correspondente título de concessão para a exploração, uso ou aproveitamento das águas marinhas interiores e do mar territorial é composto, entre outros, pelos seguintes regulamentos (i) os regulamentos gerais previstos na LAN aplicáveis a qualquer outro título de exploração, uso ou aproveitamento das águas nacionais e (ii) os regulamentos gerais previstos na LAN aplicáveis a qualquer outro título de exploração, uso ou aproveitamento das águas nacionais, (ii) as Diretrizes para a Atribuição de Concessões ou Alocações de Águas Subterrâneas Salgadas de Captações Localizadas na Proximidade da Costa ("**Diretrizes**"), emitidas pela Comissão Nacional de Águas (órgão regulador, técnico e especializado nesta matéria).

Infraestrutura para a dessalinização da água

A LAN contém uma seção específica que regula o investimento em infraestrutura hídrica. Neste sentido, esta normativa prevê que as obras que permitam o abastecimento, a potabilização e a dessalinização cuja execução afete dois ou mais Estados serão consideradas como obras públicas necessárias que serão da responsabilidade do Poder Executivo Federal através da Comissão Nacional de Águas.

Independentemente do exposto, é importante destacar que, para realizar o desenvolvimento dessa atividade de dessalinização, além do título de concessão emitido nos termos da LAN, são necessárias as autorizações correspondentes (locais e/ou federais), como algumas autorizações ambientais.

O desenvolvimento das obras públicas necessárias relacionadas com o abastecimento de água, a potabilização e a dessalinização por parte do Poder Executivo Federal pode ser realizado com base, entre outros, nos seguintes regulamentos (i) Lei das Parcerias Público-Privadas, (ii) Lei das Obras Públicas e Serviços Conexos e (iii) Lei das Compras, Leasing e Serviços do Sector Público.

De acordo com o inventário nacional de instalações de dessalinização emitido pelo Instituto Mexicano de Tecnologia da Água, existem atualmente 475 instalações de dessalinização no país.



Âmbito subjetivo das concessões

Qualquer particular pode requerer a atribuição de uma concessão para a exploração, uso ou aproveitamento das águas marinhas interiores e do mar territorial para efeitos de dessalinização, desde que cumpra os requisitos legalmente estabelecidos na LAN.

O título de concessão de exploração, uso ou aproveitamento das águas nacionais será emitido pela Comissão Nacional de Águas por um prazo que não poderá ser inferior a cinco nem superior a trinta anos. Nesse sentido, a LAN prevê o direito do concessionário solicitar prorrogações da concessão até ao mesmo prazo e características do título de concessão para o qual foram atribuídos.

As Diretrizes serão aplicáveis a pessoas (singulares ou coletivas) que pretendam realizar a exploração ou uso de água salgada extraída através de captações localizadas nas proximidades da linha de costa (litoral ou interface entre o mar e o continente).

Princípios que regem o procedimento para atribuição de concessões

O procedimento de atribuição de concessões para a exploração, uso ou aproveitamento das águas marinhas interiores e do mar territorial para o desenvolvimento de projetos de dessalinização deve obedecer aos princípios da economia, celeridade, eficiência, legalidade, publicidade e boa-fé.

É importante salientar que, para a atribuição de concessões, a Comissão Nacional da Água deve ter em conta, para além de outras questões, os regulamentos relativos ao controlo da extração, bem como da exploração, utilização ou aproveitamento das águas; e os regulamentos relativos às zonas regulamentadas, encerramentos e reservas de águas nacionais existentes no aquífero, bacia hidrográfica ou região hidrográfica em causa.



Peru



Introdução

A dessalinização da água é uma alternativa viável para contrariar a falta de disponibilidade de água que afeta não só a população, mas também a atual procura deste recurso para outros usos como industrial, agrícola, mineiro, energético, entre outros.

Atualmente, existem cerca de 8 instalações de dessalinização em funcionamento no Peru, das quais apenas uma se destina exclusivamente ao consumo humano, enquanto as restantes são utilizadas para atividades mineiras, agrícolas e energéticas.

No entanto, os benefícios oferecidos pela dessalinização da água levaram a um interesse crescente no desenvolvimento deste tipo de projetos nos últimos anos, não só por parte do sector privado, mas também por parte do Estado peruano, que, através da promoção de projetos de investimento, procura incentivar a construção de instalações de dessalinização que contribuam para resolver os problemas de abastecimento de água.

O aumento progressivo desta prática é uma prova do progresso em direção a um desenvolvimento ambiental sustentável no Peru.

A dessalinização da água como atividade

No âmbito da promoção da atividade da dessalinização da água, em 2023, foi publicada a Lei n.º 31863, que declarou a necessidade pública e o interesse nacional da construção



CUATRECASAS

de instalações de dessalinização da água do mar nos departamentos da costa peruana e da exploração de águas subterrâneas salobras em todo o Peru.

No entanto, por se tratar de uma lei meramente declarativa, não estabeleceu disposições adicionais que permitissem materializar em mecanismos tangíveis as atividades de promoção para o desenvolvimento da atividade da dessalinização da água e a construção de instalações que o Estado pretende promover.

Por conseguinte, até à data, esta atividade rege-se principalmente pelas disposições da Lei n.º 29338, Lei dos Recursos Hídricos, e pelo seu Regulamento, aprovado pelo Decreto Supremo n.º 001-2010-AG, cujo objetivo é regular o uso e a gestão da água.

A água faz parte do património da Nação, é inalienável e imprescritível. É um bem de uso público que está condicionado à sua disponibilidade e aos fins a que se destina a sua utilização. Assim, a sua utilização obedece a uma ordem de prioridade definida nos regulamentos que abrange os consumos primários, populacionais e produtivos.

A captação de água para fins populacionais e produtivos requer a obtenção de direitos de utilização de água atribuídos pela Autoridade Nacional da Água (ANA), que serão limitados a uma determinada fonte de água, tendo em conta a disponibilidade hídrica, as finalidades da sua utilização, o tempo da sua utilização e o pagamento de uma remuneração económica pela utilização do recurso natural. Isto sem prejuízo da legislação transversal aplicável.

No que respeita aos direitos necessários ao desenvolvimento de atividades de dessalinização, o regulamento dos recursos hídricos prevê que é necessária uma licença de utilização de água dessalinizada para o desenvolvimento de atividades de extração e dessalinização, cuja atribuição está sujeita aos estudos de utilização da água, que incluem, entre outros aspetos do projeto, a área de influência, os objetivos e benefícios específicos, o impacto ambiental do desenvolvimento das atividades e o prazo de execução.

Regra geral, as licenças de utilização da água são atribuídas aos proprietários para os fins específicos da sua própria atividade, ou seja, a água não pode ser vendida a terceiros. No entanto, no caso da água dessalinizada, a Lei dos Recursos Hídricos permite a utilização deste recurso para benefício do próprio proprietário ou para abastecimento de terceiros.

Em matéria ambiental, as certificações ambientais para o desenvolvimento de projetos de dessalinização de água são concedidas tendo em conta as finalidades da sua utilização. O Sistema de Avaliação de Impacte Ambiental (SEIA) não inclui a dessalinização de água na tipologia de projetos ou atividades estabelecidas, pelo que a avaliação de impacte ambiental dependerá, em grande medida, da legislação sectorial aplicável ligada à atividade para a qual a água é necessária.

Ademais, o proprietário deve ainda obter e cumprir com todas as outras autorizações e licenças exigidas em virtude dos objetivos e fins da sua atividade.



Infraestrutura para a dessalinização da água

A construção e exploração de uma instalação de dessalinização exige a ocupação e utilização de bens do domínio público, como o mar territorial, os terrenos costeiros e os fundos marinhos, pelo que o interessado na execução do projeto deve obter um título habilitante que lhe permita fazer uso privado desses bens.

No Peru, a Direção Geral da Guarda Costeira e da Marinha de Guerra do Peru (DICAPI) é a autoridade marítima nacional responsável pela administração das áreas aquáticas, bem como das atividades nelas desenvolvidas, em conformidade com o disposto no Decreto Legislativo n.º 1147 e no seu Regulamento aprovado pelo Decreto Supremo n.º 015-2014-DE. Neste sentido, o proprietário do projeto deve solicitar à DICAPI a autorização de utilização da área aquática para o desenvolvimento de atividades de dessalinização e a implantação de infraestruturas, que será concedida após parecer favorável da Superintendência de Bens Estatais (SBN) e em coordenação com os sectores envolvidos. Os direitos de utilização da área aquática são válidos por um período máximo de 30 anos, que pode ser renovado, e estão sujeitos ao pagamento de uma remuneração económica anual a favor do Estado pela utilização de bens públicos.

Sem prejuízo do exposto, importa referir que o proprietário do projeto, se for o caso, deve prever a aquisição do direito de superfície sobre os terrenos onde se localizam as infraestruturas. Consoante a propriedade desses terrenos, os direitos podem ser adquiridos através de acordos com o Estado, com particulares ou com comunidades de agricultores.

Âmbito subjetivo dos títulos de utilização

As autorizações e licenças relacionadas com a implementação de projetos de dessalinização podem ser solicitadas por qualquer pessoa que pretenda desenvolver esta atividade. No entanto, é importante considerar que, de acordo com a Constituição Política do Peru, por razões de segurança nacional, os estrangeiros não podem adquirir ou possuir qualquer tipo de direito sobre recursos naturais extrativos, terras ou fontes de energia, no raio de cinquenta quilómetros das fronteiras.

O direito de utilização de uma área aquática é inerente ao objetivo para o qual foi concedido. Em caso de transferência da infraestrutura ou de mudança de propriedade da atividade, o novo proprietário tem o direito preferencial de obter esse direito nas mesmas condições que o cedente. Para o efeito, a transmissão deve ser autorizada pela DICAPI, sem prejuízo do cancelamento do direito concedido.

Os direitos de utilização da água são intransmissíveis, seguindo os mesmos critérios que no caso da utilização da área aquática. Portanto, para uma "transferência" da atividade a que se destina o uso da água, a autorização ou licença devem ser extintas e reemitidas pela ANA ao novo proprietário. O novo proprietário tem direito de preferência em obter direito de utilização da água, nas mesmas condições do cedente.



CUATRECASAS

Outras autorizações/licenças sectoriais concedidas ao proprietário da atividade podem ser transferidas por motivos de reorganização empresarial, fusões, etc., desde que as autoridades competentes sejam notificadas da transferência.

Projetos de implementação de atividades de dessalinização

Existem atualmente no Peru projetos de investimento que incentivam o desenvolvimento de atividades de dessalinização da água para consumo humano. É o caso do projeto "Provisión de Servicios de Saneamiento para los Distritos del Sur" (PROVISUR), cujo objetivo é o fornecimento de água potável através da utilização de água do mar, para o qual foi implementada uma instalação de dessalinização.

Da mesma forma, até à data, a Agência de Promoção do Investimento Privado colocou à disposição do investimento privado a adjudicação de projetos que incluem a implementação de instalações de dessalinização, tais como o Projeto de Serviço de Água Potável através da dessalinização da água do mar na zona urbana da província de Ilo e o Projeto de Instalação de Dessalinização para o Norte de Lima, entre outros.

Para mais informações sobre o conteúdo deste documento, por favor envie uma mensagem à nossa [Área de Conhecimento e Inovação](#) ou dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.



©2024 CUATRECASAS | Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação legal preparada pela Cuatrecasas. As informações ou comentários aí contidos não constituem aconselhamento jurídico.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento são propriedade da Cuatrecasas. Este documento não pode ser reproduzido em qualquer suporte, distribuído, transferido ou utilizado de qualquer outra forma, seja na sua totalidade ou sob qualquer outra forma extraída, sem autorização prévia da Cuatrecasas.